

PROJETO BÁSICO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GUAPORÉ RS

1. APRESENTAÇÃO

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços envolvendo as demandas pertinentes a renovação de licenciamento ambiental para atividade de cemitério, conforme CODRAM 3412,00 no município de Guaporé/RS.

2. OBJETO

O presente projeto básico tem por objetivo determinar as condicionantes para a elaboração de proposta para embasar processo licitatório com vistas a Contratação de empresa devidamente habilitada, para a realização dos seguintes serviços:

- Realização de vistoria técnica e elaboração do processo de renovação da licença ambiental de operação do empreendimento – Cemitério Municipal de Guaporé, efetuado por profissional legalmente habilitado para tal, com responsabilidade técnica de 03 (três) anos e com a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.1 Descrição do objeto

A empresa vencedora, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, protocolar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente processo administrativo de renovação de Licença de Operação, com os seguintes documentos:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Formulário atualizado devidamente preenchido;
3. Cópia da Licença de Operação anterior;
4. Mapa localizacional das instalações (croqui);
5. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas projeto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E VIAÇÃO

construções e projeto do sistema de

coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos gerados;

6. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria, através de Licença Prévia;

7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

8. Cópia do APPCI em vigor;

9. Relatório Fotográfico colorido, atualizado e representativo do processo produtivo do empreendimento;

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A Contratada se obriga a manter sob sua conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações que ocorrer;
- b) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e ARTs necessários aos serviços.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- d) Contratar funcionários em quantidade compatível para o atendimento do presente projeto básico, obedecendo os descritos do objeto, com devida habilitação técnica;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiro ou ao patrimônio público;
- f) Efetuar quantas visitas técnicas forem necessárias para desenvolver o objeto contratado;
- g) Auxiliar e orientar os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação quanto a correta separação dos resíduos sólidos gerados na atividade;
- h) A Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento até o município de Guaporé, alimentação e hospedagem, caso necessário;
- i) É de inteira responsabilidade da contratada, quaisquer circunstâncias que venham a ocorrer em virtude de condutas antiéticas de seus profissionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E VIAÇÃO

- j) Caso haja necessidade de solicitação de informações complementares ao processo administrativo de renovação de licenciamento ambiental, a contratada deverá o fazer sem custos adicionais ao Município;

5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade do gestor do contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Quanto a qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissionais que tenham executado serviços na área de licenciamento ambiental, referente aos serviços pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação;
- b) Comprovação de qualificação técnica da empresa, com a apresentação dos seguintes documentos:
- c) Atestado de capacitação técnica de todos os membros da Equipe Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado e a respectiva Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional, pertencente ao quadro da empresa, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação;
- d) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado. A empresa licitante deverá estar registrada no CREA para consultoria e projetos na área de engenharia ambiental;
- e) Registro dos profissionais no Conselho Regional da respectiva categoria, com certidão de regularidade atualizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E VIAÇÃO

7. SANÇÕES E PENALIDADES REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

A disposição adequada das infrações referentes ao descumprimento do contrato é de extrema importância, pois evita inconformidades na execução contratual e diminui a ocorrência das mesmas. Não obstante, salienta-se a necessidade de previsão de penalidades para tais infrações no Edital.

O não cumprimento das obrigações constantes no projeto básico, anexo do presente contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções e penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, sendo o licitante vencedor devidamente citado;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1. Incorrindo a CONTRATADA nas infrações elencadas como LEVES, conforme discriminado abaixo, a mesma receberá advertência do órgão responsável pela fiscalização dos serviços.

8.1.1 São Consideradas infrações LEVES:

8.1.1.1. Atrasar o início dos trabalhos;

8.1.1.2. A reincidência em infração considerada como leve, compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.

8.2. Incorrindo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como MÉDIAS, conforme abaixo discriminado, a mesma ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

8.2.1. São consideradas infrações MÉDIAS:

8.2.1.1. Por não atender as orientações técnicas quanto aos roteiros de vistoria estabelecidos pela SMMA;

8.2.1.2 Por não atender solicitação de informações da fiscalização do Município, dentro dos prazos estipulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E VIAÇÃO

8.2.1.3 A reincidência em infração considerada como média compreendida em um período de 30 (trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa grave.

8.3. Incorrindo a(s) CONTRATADA(s) nas infrações consideradas como GRAVES, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

8.3.1 São consideradas infrações GRAVES:

8.3.1.1 Não entregar os documentos solicitados no termo de referência;

8.3.1.2. A reincidência em infração considerada como grave compreendida em um período de 30(trinta) dias entre a primeira infração e a reincidência, poderá a critério da fiscalização ensejar o rompimento contratual, podendo ainda ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2(dois) anos, assegurado o direito da ampla defesa a(s) CONTRATADA(s).

8.4. Incorrindo a(s) CONTRATADA(s) na s infrações consideradas como GRAVÍSSIMAS, conforme discriminado abaixo, a mesma ensejará a aplicação de multa de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado, podendo haver rompimento do contrato, sendo ainda possível ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos (declaração de inidoneidade).

8.4.1 São consideradas infrações GRAVÍSSIMAS:

8.4.1.1. Atrasar o início da prestação dos serviços;

8.4.1.2. Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – dos serviços prestados compatíveis ao objeto do contrato;

8.4.1.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4.1.4. Faltar com a conduta ética profissional no ambiente de trabalho e em vistorias realizadas;

8.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser paga na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da notificação, em favor do Município de Guaporé, ficando a empresa obrigada a comprová-lo, mediante a apresentação de cópia do recibo do pagamento efetuado.

8.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E VIAÇÃO

quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.7. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Guaporé poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.8. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada das perdas e danos junto ao Município de Guaporé, decorrentes das infrações cometidas.

8.10. A constante reincidência do não cumprimento do presente contrato em qualquer graduação de infração poderá resultar na rescisão contratual sem ônus ao Município de Guaporé.

8. FONTES CONSULTADAS

Município de Guaporé, Lei Municipal nº 4060/2019, de 10 de dezembro de 2019; Lei Complementar nº 140/2011 de 8 de dezembro de 2011; Resolução CONSEMA N° 372/2018, e respectivas alterações.

Guaporé/RS, 06 de Outubro de 2022

Fabiano Farina

Secretário Municipal de Obras e Viação